



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

Aprovado em 1ª Votação
Sessão do dia 30/10/14
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 080/14, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

Aprovado em 3ª Votação
Sessão do dia 30/10/14

1º Secretário

Cria cargo e quantitativo no Plano de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo do Município de Formosa, na forma que especifica – Lei nº. 054/2001 de 01 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo e quantitativo na Lei nº. 054/01, de 01 de dezembro de 2001, anexo III – Quadro de cargos de provimento efetivo da Secretaria de Educação, a seguir mencionado:

Denominação do Cargo

Quantitativo de vagas

Administrativo Escolar

51

Art. 2º. Fica acrescentado no anexo IV – Especificações dos Cargos, da referida lei:

**GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E OPERACIONAL
TÍTULO DO CARGO: ADMINISTRATIVO ESCOLAR**

Descrição do Cargo:

CLASSE I

Auxiliar na organização, registro, arquivamento e execução de tarefas decorrentes do secretário escolar, realizando matrículas de alunos, preenchendo relatórios, transferências, históricos escolares, boletins e demais atividades inerentes ao cargo, como serviços de digitação. Operar equipamentos diversos, inclusive de telefonia, assistindo sempre a chefia imediata.

CLASSE II e CLASSE III

Executar tarefas relativas à função de Secretário Escolar, assistindo a chefia imediata, coordenando e orientando a Comunidade Escolar sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento do estabelecimento de ensino, conforme disposições do Regimento Escolar da escola.

SÉRIE DE CLASSES

PRÉ-REQUISITOS

CLASSE I	2º Grau Completo e aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.
-----------------	---

Aprovado em 2ª Votação
Sessão do dia 30/10/14
1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

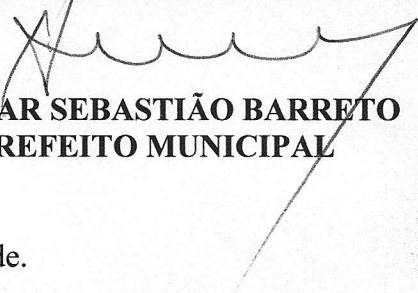
PROJETO DE LEI N.º 080/14, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

CLASSE II	05 anos, no mínimo como Administrativo Escolar Classe I, atender ao estabelecido nos incisos I ao III do artigo 9º da Lei nº. 054/01, de 01/12/2001, e Curso Técnico de Secretário Escolar, carga horária mínima de 980 (novecentos e oitenta) horas-aula.
CLASSE III	05 anos, no mínimo como Administrativo Escolar Classe II, atender ao estabelecido nos incisos I ao III do artigo 9º da Lei nº. 054/01, de 01/12/2001.

Art. 3º. Continuam em vigor as demais disposições da referida Lei, onde não foi objeto das mencionadas alterações.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 080/14, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Encaminhamos para apreciação e votação por essa ilustre Casa de Leis o projeto de lei que Cria cargo e quantitativo no Plano de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo do Município de Formosa, na forma que especifica – Lei nº. 054/2001 de 01 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A Administração tem o caráter eminentemente dinâmico, repercutindo os trabalhos na ordem legislativa, quando imperioso se torna dar suporte às medidas que exigem a necessária autorização legal. Agora mesmo buscamos na legislação específica direcionada para o setor da Educação, a criação de cargos para adequar a uma situação pré-existente e que a muito vem passando por outras administrações, sem que houvesse uma solução.

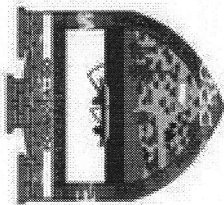
É de suma importância salientar a necessidade da criação do mencionado cargo e quantitativo, uma vez que não dispomos do mesmo, hoje torna-se imprescindível a presença e atuação de um secretário escolar nas escolas municipais a fim de garantir a eficiência dos serviços escolares prestados aos alunos, professores e comunidade escolar.

Outro fator determinante para a criação deste cargo é que para suprir a função do cargo de secretário escolar, o Poder Executivo, através da Secretaria de Educação vem designando servidores do seu quadro de pessoal efetivo, o que causa transtornos nos serviços prestados dos servidores ora designados.

Desta forma, submetemos a presente mensagem legislativa para apreciação e votação pelo ilustre Presidente e demais pares, contando com a colaboração dos mesmos, sempre presentes, em tudo que diz respeito aos interesses superiores da Municipalidade.

Atenciosamente,

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

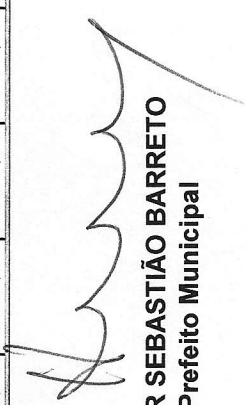


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

ANEXO PROJETO DE LEI Nº. 080/14, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Grupo Ocupacional: Administrativo Escolar

Referência															
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	930,85	949,47	968,46	987,83	1.007,58	1.027,73	1.048,29	1.069,25	1.090,64	1.112,45	1.134,70	1.157,39	1.180,54	1.204,15	1.228,24
II	1.023,94	1.044,42	1.065,31	1.086,61	1.108,35	1.130,51	1.153,12	1.176,19	1.199,71	1.223,70	1.248,18	1.273,14	1.298,60	1.324,58	1.351,07
III	1.126,34	1.148,87	1.171,84	1.195,28	1.219,19	1.243,57	1.268,44	1.293,81	1.319,69	1.346,03	1.373,00	1.400,46	1.428,47	1.457,04	1.486,18


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal